

LEI N.º 2 1 5 1
(27 DE NOVEMBRO DE 1991)

Dispõe sobre: REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

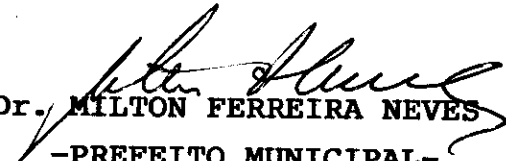
ARTIGO 1º - Fica concedido um reajuste sobre os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Caieiras, para o mês de novembro de 1991, extensivo aos Inativos, no valor de 15% (quinze por cento).

ARTIGO 2º - Fica o setor de contabilidade desta Câmara, autorizado a arredondar para mais ou para menos, as frações de centavos verificadas no cálculo do valor, em decorrência deste reajuste mencionado se necessário.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1991.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 27 de novembro de 1991.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

ma/mfn